

ESMESC

PORTARIA 006/2023- ESMESC

Dispõe sobre pedidos de trancamento e desistência do Curso de Preparação para a Magistratura.

O Diretor-Geral da Esmesc, Juiz Maximiliano Losso Bunn, no uso de suas atribuições regimentais em especial o art. 49, inciso XIV, resolve alterar a Portaria 003/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Resolve:

Art. 1º- O aluno regularmente matriculado nos Módulos Conteúdos Jurídicos e Práticas Jurídicas do Curso de Preparação para a Magistratura, da Esmesc, deverá solicitar em formulário próprio o **trancamento** do curso nos seguintes termos:

I - o aluno deverá requerer, em formulário próprio, o trancamento do curso, devendo estar em dia com as parcelas e ciente de que é necessário realizar o pagamento integral das disciplinas ofertadas até a data em que for apresentada a solicitação e arcar com uma cláusula compensatória equivalente ao valor de 1(uma) parcela à Esmesc;

II - o trancamento poderá ser realizado uma única vez, pelo prazo máximo de até 12(doze) meses durante o curso;

III - o prazo para o retorno do trancamento pode ser prorrogado uma única vez por até 6 (seis) meses;

IV – obedecido o prazo, o retorno deve ser realizado na sede da Esmesc ou em qualquer uma das Extensões onde o curso é oferecido;

V - no final do prazo de trancamento requerido, o aluno deverá informar o seu retorno, anteriormente à efetivação das matrículas de novos alunos, sob pena de perda da vaga.

VI - os valores pagos até a data do trancamento e a cláusula compensatória podem ser aproveitados no retorno, da seguinte forma: o valor total pago referente as disciplinas ministradas anterior ao período do trancamento mais cláusula compensatória será descontado do valor vigente na data do retorno ao curso;

VII - em qualquer hipótese, o trancamento somente poderá ser concedido se observados os seguintes requisitos:

ESMESC

- a) ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- b) ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 2º - O aluno regularmente matriculado nos Módulos Conteúdos Jurídicos e Práticas Jurídicas do Curso de Preparação para a Magistratura, da Esmesc, deverá solicitar a **desistência** do curso, em formulário próprio, observadas as cláusulas contratuais:

I - o aluno poderá pedir desistência do curso até o primeiro dia letivo. Nesse caso, receberá de volta os valores de parcelas que já houver adiantado à Esmesc;

II - após essa data, a desistência implicará a rescisão do contrato por justa causa imputável ao aluno, arcando este com uma cláusula compensatória equivalente ao valor de 1(uma) parcela à Esmesc, além do pagamento integral das disciplinas ofertadas até a data do pedido de desistência;

III - o simples abandono do Curso ou ausências não serão considerados como desligamento do aluno, permanecendo em vigência as regras previstas no contrato de ensino, inclusive o pagamento integral de todas as parcelas do período letivo correspondente.

IV - em qualquer hipótese, a desistência somente poderá ser concedida se observados os seguintes requisitos:

- a) ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- b) ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 3º - O aluno residente regularmente matriculado na Residência Judicial ou no Programa de Formação Teórica da Residência Jurídica da Esmesc poderá solicitar a **desistência** do curso, em formulário próprio, nos seguintes termos:

I - comunicar a sua desistência por escrito à Academia Judicial e ao magistrado orientador para as devidas providências;

II - comunicar a sua desistência por meio de formulário próprio à secretaria da Esmesc, devendo estar em dia com o pagamento da parcela respectiva ao mês em que for apresentada a comunicação.

III - em qualquer hipótese, a desistência somente poderá ser concedida se observados os seguintes requisitos:

- a) ausência de débitos para com o serviço de empréstimos da Biblioteca;
- b) ausência de pendências financeiras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

ESMESC

Art. 5º. O aluno tem plena ciência de que:

I – para facilitar o pagamento do valor total do curso, o número de parcelas pode ser superior ao tempo de oferta das disciplinas;

II - o valor da taxa de matrícula, uma vez pago, não será restituído;

III – ao solicitar o trancamento ou a desistência antes da oferta total das disciplinas, o aluno deverá estar ciente de que é necessário realizar o pagamento integral das disciplinas ofertadas até a data do pedido de trancamento ou desistência;

IV - não é permitido o trancamento ou a desistência após a oferta das disciplinas, com duração de horas-aula previstas no edital da sede ou das extensões, nem durante o período concedido para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo ser pagas as parcelas ainda não vencidas;

V – O retorno de trancamento somente será realizado para locais onde existam turmas confirmadas, vagas disponíveis e as disciplinas faltantes possam ser concluídas.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Florianópolis, 19 de junho de 2023.

Juiz Maximiliano Losso Bunn

Diretor-Geral da Esmesc